

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Conforme Regimento Interno, compete ao Ministério Público junto ao Tribunal, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, promover a defesa da ordem jurídica, representando contra a ilegitimidade ou irregularidade de qualquer despesa; emitir parecer escrito em todos os processos sujeitos à apreciação do Tribunal, com exceção dos processos administrativos internos;

Além de interpor os recursos e requerer as revisões previstas em lei; juntar documentos, produzir provas e requerer medidas ou diligências que julgar necessárias; comparecer às sessões do Plenário e das Câmaras; prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico;

O Regimento Interno determina também como competência do Ministério Público junto ao Tribunal encaminhar os títulos executivos emitidos pelo Tribunal às respectivas procuradorias, a fim de que os órgãos competentes adotem as providências necessárias à execução das decisões; dentre outras competências.

Telefone: (27) 3334-7671
 imprensa@mpc.es.gov.br

Atos do Ministério Público de Contas

PORTARIA-PGC n. 01, de 05 de setembro de 2019.

Dispõe sobre o procedimento para recebimento e autuação de documentos físicos ou em mídia digital entregues ao Ministério Público de Contas.

O **PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 4º, inciso I, da Lei Complementar n. 451/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Fica adotado o sistema de processo eletrônico (e-tcees) para o recebimento de documentos físicos ou em mídia digital apresentados ao Ministério Público de Contas, sendo obrigatória a sua instrução e tramitação em meio eletrônico, na forma desta portaria.

Art. 2º Os documentos físicos ou em mídia digital apresentados ao Ministério Público de Contas serão recebidos pela Secretaria-Geral do Ministério Público de Contas, que providenciará a sua pronta digitalização e/ou padronização ao sistema de processo eletrônico.

Art. 3º Após a digitalização e/ou padronização ao sistema de processo eletrônico dos referidos documentos, estes serão imediatamente protocolizados, mediante expedição, obrigatória, de recibo ao interessado.

Parágrafo único: Posteriormente, a Secretaria-Geral

providenciará, se for o caso, a complementação do protocolo mediante a digitalização das peças complementares e, desde logo, promoverá a sua instrução antes da adoção das medidas cabíveis para cumprimento do disposto no art. 6º desta portaria.

Art. 5º A guarda e conservação dos documentos físicos ou mídias digitais será de responsabilidade da Secretaria-Geral até que sobrevenha decisão de arquivamento do procedimento ou decisão do Tribunal de Contas, transitada em julgado, quando houver representação, nos termos da Instrução Normativa TCEES n. 35/2015.

Art. 6º O protocolo gerado, devidamente instruído, será encaminhado à Procuradoria-Geral para distribuição conforme RESOLUÇÃO n. 001, de 7 de agosto de 2017, do COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 05 de setembro de 2019.

LUCIANO VIEIRA

Procurador-Geral

Ministério Público de Contas

(Republicada por incorreção)